

CARTILHA

# DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



#PARATODOSVEREM



Apoio:



COMITÊ PARALÍMPICO  
BRASILEIRO



## **Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo**

### **Comissão Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

#### **Presidente da OAB São Paulo**

Patrícia Vanzolini

#### **Vice-Presidente da OAB São Paulo**

Leonardo Sica

#### **Presidente da Comissão Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

Mizael Conrado de Oliveira

#### **Secretária da Comissão Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

Camilla Varella

#### **Elaboração da Cartilha**

Leticia Lefevre, Nayla Medeiros dos Reis, Fernando Viggiano,  
Gleice Kelly Modesto dos Santos Solino, Juliana Pigozzo,  
Marcella Sataniello Buccelli, Renata de Oliveira Franco e  
Tatiana Viola de Queiroz

#### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Rafaela Costa

#### **Imagens e ilustrações**

Arquivo pessoal CPB (Comitê Paralímpico Brasileiro)



ÍNDICE



<b>Conceito</b> .....	9
<b>Direito à igualdade e não discriminação</b> .....	10
<b>Direito à identificação e atendimento prioritário</b> .....	12
<b>Direito à saúde</b> .....	14
Tratamentos .....	15
Diagnóstico precoce .....	15
Órteses, próteses, insumos, fraldas e alimentação especial .....	15
Medicação .....	16
Acompanhante .....	16
Tratamento fora do município .....	16
Planos de saúde .....	17
<b>Direito à educação</b> .....	18
Currículo e material adaptado .....	19
Matrícula .....	19
Atendimento Educacional Especializado - AEE .....	19
Profissional de apoio .....	20
Cotas em universidades para pessoas com deficiência .....	20
<b>Direito à moradia</b> .....	21

# ÍNDICE

<b>Direito ao trabalho</b> .....	22
Cotas e reserva de vagas em concursos públicos.....	23
Jornada especial e redução da jornada de trabalho sem redução de salário.....	23
Direito ao teletrabalho (home office).....	23
<b>Direito à assistência social e previdência</b> .....	24
Assistência social.....	24
BPC.....	24
Auxílio inclusão.....	25
Previdência.....	25
<b>Direito à cultura, esporte, lazer e turismo</b> .....	26
Cultura.....	27
Esporte.....	27
Lazer e turismo.....	27
<b>Direito à mobilidade e transporte</b> .....	28
Transporte gratuito.....	28
Transporte gratuito escolar.....	29
Adequação dos meios de transporte.....	29
Reserva de vagas em estacionamento.....	29
Transporte aéreo.....	29

<b>Crimes contra a pessoa com deficiência</b> .....	30
<b>Direito à acessibilidade</b> .....	31
<b>Do reconhecimento igual perante a lei</b> .....	32
Curatela e tomada de decisão apoiada.....	32
<b>Direito à cidadania e dignidade</b> .....	33
<b>Impostos</b> .....	34
<b>Direito ao acesso a informações, comunicação e justiça</b> .....	35
<b>Órgãos de proteção da pessoa com deficiência</b> .....	36
Conade .....	36
Conselhos municipais e estaduais de defesa da pessoa com deficiência .....	37
Ministério público.....	37
Defensoria pública .....	37
Delegacia da pessoa com deficiência.....	38
Secretarias municipal e estadual da pessoa com deficiência .....	38
Comissão especial dos direitos das pessoas com deficiência.....	38





# CONCEITO

Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

As pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência para fins legais.

Cabe ao Estado e à sociedade a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012)



# DIREITO À IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Lei nº 13.146/15, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) garante de forma expressa o direito à igualdade de oportunidades e proíbe qualquer tipo de discriminação em relação à pessoa com deficiência.

Xuruminhos,  
Paramigos  
Imparáveis



É considerada discriminação, em razão da deficiência, toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Nenhuma forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante poderá ser praticada contra a pessoa com deficiência.

A pessoa com deficiência, inclusive com deficiência intelectual, pode casar, constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos, exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar, conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória.

Tem também assegurado o direito à família e à convivência familiar e comunitária, e ao exercício do direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Caso seja presenciada qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, é dever de todos comunicar o ocorrido à autoridade competente.

(Lei nº 13.146/2015)



Turi,  
Paramigos  
Imparáveis

# DIREITO À IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

A pessoa com deficiência tem direito a atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados tais como hospitais, bancos, supermercados, cinemas, teatros, entre outros. É assegurada também tramitação processual prioritária, seja o processo judicial ou administrativo.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 10.048/2000)



Narciso,  
Paramigos  
Imparáveis

A **CARTEIRA DE IDENTIDADE** ou Registro Geral (RG) pode indicar a deficiência. É importante verificar os requisitos específicos da Secretaria de Segurança Pública de cada Estado para obtenção deste documento.

(Decreto nº 10.977/2022 – anexo I)

O RG não deve ser confundido com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). A CIPTEA é um documento oficial, cujo objetivo é facilitar o acesso da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) a direitos e serviços. (Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 13.977/2020)

O **CORDÃO DE GIRASSOL** é usado como forma de identificação de pessoas com deficiências que são ocultas, ou seja, não visíveis. O cordão de girassol é uma maneira simples, mas eficaz, de ajudar as pessoas com deficiência a se sentirem mais confortáveis em situações sociais.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 14.624/2023)



Guará,  
Paramigos  
Imparáveis



# DIREITO À SAÚDE

A pessoa com deficiência tem garantia integral ao direito à saúde em todos os níveis de complexidade, seja na rede pública (Sistema Único de Saúde -SUS) ou na rede privada (Sistema de Saúde Suplementar).

É assegurado o atendimento prioritário em saúde, respeitadas as emergências, bem como tem direito a receber informações apropriadas sobre o diagnóstico, estado de saúde e opções de tratamento, por meio de recursos de tecnologia assistiva e todas as formas de comunicação.  
(Lei nº 13.146/2015)

Nina,  
Paramigos  
Imparáveis



## **TRATAMENTOS**

É assegurado o direito da pessoa com deficiência de não ser submetida a tratamentos ou internações involuntárias, sem prévio e expresso consentimento, podendo tal prática ser considerada violência contra a pessoa com deficiência.

(Lei nº 13.146/2015)

## **DIAGNÓSTICO PRECOCE**

Também é garantido o diagnóstico precoce, realizado por equipe multidisciplinar (grupo que reúne profissionais de diversas formações), sendo assegurados, ainda, os serviços que objetivam reduzir as limitações e promover a qualidade de vida para qualquer tipo de deficiência, bem como o atendimento psicológico, incluindo familiares.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012)

## **ÓRTESES, PRÓTESES, INSUMOS, FRALDAS E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL**

A pessoa com deficiência tem direito a próteses, órteses, equipamentos, fraldas, insumos e alimentação especial para atender às suas necessidades específicas. Esse direito inclui dispositivos como cadeiras de rodas, próteses de membros, aparelhos auditivos, óculos, alimentação adaptada, entre outros recursos que contribuam para sua qualidade de vida e autonomia.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012)

## **ACOMPANHANTE**

A pessoa com deficiência internada ou em observação, também tem direito à acompanhante, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral. Na impossibilidade de permanência deste acompanhante junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito, cabendo a instituição de saúde adotar as providências para suprir a ausência do acompanhante.

**(Lei nº 13.146/2015)**

## **MEDICAÇÃO**

A pessoa com deficiência tem o direito ao fornecimento de medicação necessária para o tratamento de suas condições de saúde, a fim de garantir o seu bem-estar e a qualidade de vida.

**(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012)**

## **TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO**

A pessoa com deficiência tem direito ao atendimento em sua residência para fins de tratamento e diagnóstico.

No caso de atendimento fora de seu domicílio por indisponibilidade de equipamento ou ausência de profissional capacitado no município de sua residência, o paciente será encaminhado para receber atendimento em outra cidade ou estado, com despesas de transporte, hospedagem e alimentação custeadas pelo Poder Público, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto para a pessoa com deficiência, como ao seu acompanhante.

**(Lei nº 13.146/2015)**





Borboleta,  
Paramigos  
Imparáveis

## PLANOS DE SAÚDE

### • Valores

Os planos de saúde não podem realizar cobrança de valores diferenciados nos contratos em que figurar uma pessoa com deficiência e são, ainda, obrigados a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos comercializados aos demais clientes, sob pena dessa prática ser considerada discriminatória.

No caso do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) há dispositivo legal expresso garantindo o seu direito de contratar serviço de saúde suplementar.

(Lei nº 13.146/2015, Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 9.656/1998)

### • Carência

De acordo com a legislação brasileira, os planos de saúde não podem impor carência diferenciada para pessoas com deficiência.

(Lei nº 13.146/2015, Lei nº 12.764/2012 e Lei nº 9.656/1998)

# DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação da pessoa com deficiência assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado, da primeira infância até o Ensino Superior.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 9.394/1996)

É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, devendo protegê-la contra qualquer forma de violência, negligência e discriminação.

(Lei nº 13.146/2015)



Geek,  
Paramigos  
Imparáveis



## **CURRÍCULO E MATERIAL ADAPTADO**

O currículo e o material devem ser adaptados de forma individualizada, devendo observar as habilidades, dificuldades e necessidades específicas de cada aluno.

A adaptação do currículo é uma ferramenta fundamental para promover a inclusão dentro da educação.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 9.394/1996)

## **MATRÍCULA**

É crime punível de reclusão a recusa de matrícula em razão da deficiência do aluno, independentemente de estabelecimento ser público ou privado.

A escola também não pode cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar a inscrição desses alunos.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012)

## **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**

O atendimento educacional especializado é um serviço oferecido aos alunos com deficiência, buscando atender as suas necessidades específicas e deverá ser realizado por profissional com formação em educação especial.

(Lei nº 13.146/2015)

## PROFISSIONAL DE APOIO

Quando identificada a necessidade, o aluno com deficiência terá direito ao Profissional de Apoio Escolar, que irá auxiliá-lo em atividades de alimentação, higiene e locomoção, e também atuará apoiando-o em atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino, seja em instituição pública ou privada.

(Lei 9394/1996 e Lei nº 13.146/2015)

## COTAS EM UNIVERSIDADES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

É prevista reserva vagas em instituições federais de ensino superior e técnico destinadas a pessoas com deficiência, a fim de ampliar suas perspectivas educacionais e profissionais.

(Lei nº 12.711/2012)



Guará,  
Paramigos  
Imparáveis

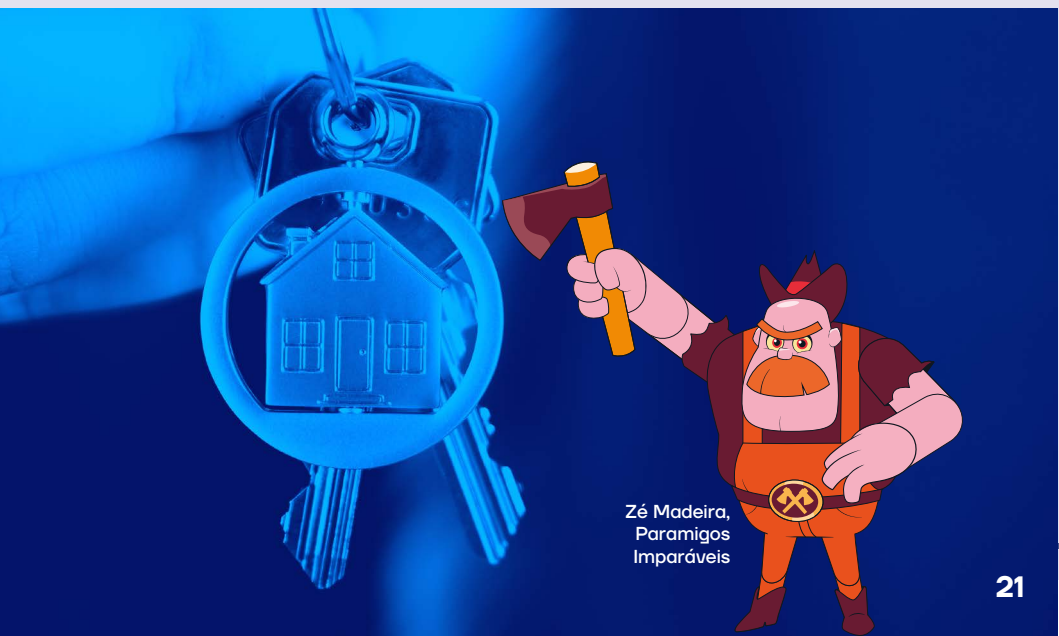
# DIREITO À MORADIA

É garantido às pessoas com deficiência, o direito a moradia adequada, o que influencia diretamente na sua qualidade de vida e autonomia.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 12.764/2012 )

Programas habitacionais públicos, ou subsidiados com dinheiro públicos – como o Programa Minha Casa Minha Vida – devem dar prioridade na aquisição de imóvel para as pessoas com deficiência, reservando a elas, no mínimo, 3% das moradias construídas.

(Lei nº 13.146/2015)



Zé Madeira,  
Paramigos  
Imparáveis

# DIREITO AO TRABALHO

A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

É proibida qualquer discriminação, em relação a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência. Há proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

(Lei nº 13.146/2015 , Lei 7853/1989 e Lei nº 12.764/2012)



Donatella,  
Paramigos  
Imparáveis

## **COTAS E RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PÚBLICOS**

As empresas devem preencher seus quadros de empregados, com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de acordo com o número de funcionários.

Na esfera pública há reserva de vagas em concursos para cargos e empregos públicos, sendo garantida adaptação para a realização das provas.

(Constituição Federal artigo 37, VIII, Lei nº. 8112/90, Decreto 9508/2018 e Lei nº 8.213/1991)

## **JORNADA ESPECIAL E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO**

É garantida ao servidor público com deficiência a redução ou flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de salário.

Também é assegurada a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial, também aos pais e responsáveis de pessoa com deficiência.

(Decreto nº 6.949/2009, STF Tema nº 1097)

## **DIREITO AO TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

É garantido aos trabalhadores com deficiência ou àqueles que sejam pais ou responsáveis por pessoa com deficiência prioridade no preenchimento de vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.

(Lei nº 14.457/2022)

# DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

A pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica e social tem garantido acesso a serviços, benefícios e programas de Assistência Social, mesmo quando não tiver contribuído para a Previdência Social.

Para tanto é necessária a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 8.742/1993)

## BPC

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial (que não depende de contribuição à Previdência Social) e garante à pessoa com deficiência o direito ao recebimento de um salário mínimo mensal, desde que comprove não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado por sua família.

Dr Mentor,  
Paramigos  
Imparáveis





O critério para a concessão desse benefício é de que a renda per capita do grupo familiar não exceda  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo por pessoa. É possível, porém, comprovar a existência de despesas não supridas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que poderão ser levadas em consideração no cálculo da renda do grupo familiar. (Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 8.742/1993)

### AUXÍLIO INCLUSÃO

É um benefício equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo mensal garantido à pessoa com deficiência, que recebeu o BPC nos últimos 5 (cinco) anos, e ingressou no mercado de trabalho, com uma remuneração que não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos. (Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 14.176/2021)

### PREVIDÊNCIA

As pessoas com deficiência que estejam inseridas no mercado de trabalho, além da garantia de todos os benefícios previdenciários, por exemplo: salário maternidade, auxílio por incapacidade temporária (auxílio doença), entre outros, têm direito a uma regra especial de aposentadoria.

O benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** é garantido aos homens com 60 (sessenta) anos e às mulheres com 55 (cinquenta e cinco) anos, somados à 15 anos de contribuição, desde que comprovada a deficiência durante igual período. Outra possibilidade é a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que não precisa de idade mínima, mas dependerá de avaliação do grau de deficiência, a ser definido em perícia realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS).

(Lei nº 13.146/2015, Decreto 3048/99 e Lei Complementar nº 142/2013)

# DIREITO À CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

A pessoa com deficiência tem o direito de desfrutar da cultura, esporte, lazer e turismo assim como qualquer outra pessoa.

Zoom,  
Paramigos  
Imparáveis



## **CULTURA**

A fim de promover o acesso da pessoa com deficiência a eventos como shows, cinemas, teatros, competições esportivas e espetáculos em geral, é garantido desconto no seu ingresso bem como de seu acompanhante.

**(Lei nº 13.146/2015)**

## **ESPORTE**

O direito ao esporte representa inclusão, seja nas escolas de forma adaptada ou em outros estabelecimentos com disponibilização de instalações adequadas, que impactam além da condição geral da saúde, o desenvolvimento e crescimento pessoal.

No Estado de São Paulo há o Centro de Treinamento Paraolímpico que promove o acesso ao esporte para pessoas com deficiência.

## **LAZER E TURISMO**

Há garantia do direito da pessoa com deficiência à locomoção e acomodação adaptados como salas de cinema, parques de diversão, salas sensoriais, acessibilidade em hotéis com quartos e banheiros adaptados, sinalização tátil e visual, entre outros recursos que proporcionem acessibilidade.

**(Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 8.537/2015)**

# DIREITO A MOBILIDADE E TRANSPORTE

É assegurado o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, eliminando os obstáculos e barreiras ao seu acesso e deslocamento. (Lei nº 13.146/2015)

## TRANSPORTE GRATUITO

O chamado PASSE LIVRE é o direito à isenção de tarifa no transporte coletivo interestadual, válido para todo o território nacional, para a pessoa com deficiência e que comprove a escassez de recursos financeiros. O mesmo benefício de gratuidade é concedido pela maioria dos municípios, nas linhas municipais e intermunicipais, incluindo por vezes, a isenção ao acompanhante da pessoa com deficiência. (Lei nº 8.899/1994)



Tratorossauro,  
Paramigos  
Imparáveis

## **TRANSPORTE GRATUITO ESCOLAR**

É direito do aluno com deficiência da rede pública o transporte gratuito escolar de sua residência à escola, inclusive para atividades complementares fora de seu horário de aula.

(Lei nº 9.394/1996)

## **ADEQUAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE**

É prevista para a pessoa com deficiência acessibilidade e espaços especiais nos transportes coletivos e é obrigatória a disponibilização de veículos adaptados em frotas de táxis e locadoras de automóveis.

(Lei nº 13.146/2015)

Na cidade de São Paulo é prevista a isenção do Programa de Rodízio de Veículos para a pessoa com deficiência que seja condutora ou para aqueles responsáveis pelo seu transporte.

(Lei Municipal São Paulo nº 12.490/1997)

## **RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO**

É garantida a reserva de vagas em estacionamento, em ambientes públicos e particulares. Sendo obrigatória a apresentação do Cartão de Identificação que comprove se tratar de pessoa com deficiência.

(Lei nº 13.146/2015)

## **TRANSPORTE AÉREO**

É prevista prioridade no embarque e é garantido o direito ao desconto mínimo de 80%, nas passagens aéreas nacionais e internacionais do acompanhante da pessoa com deficiência.

(Resolução ANAC nº 230/2013)

# CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A lei prevê a punição de práticas que causem danos à integridade física ou psicológica de uma pessoa com deficiência. Esses crimes podem incluir agressões físicas, psicológicas, sexuais, intimidação sistemática (bullying) ou qualquer tipo de violência que cause sofrimento ou prejuízo, inclusive financeiro à pessoa com deficiência. (Lei nº 13.146/2015, Lei nº 7.853/89 e Lei nº 13.185/2015 e Código Penal)

Exemplo de práticas criminosas : impedir ou dificultar o acesso de pessoas com deficiência a qualquer ambiente público ou privado; praticar, induzir ou incitar a violência contra a pessoa com deficiência; utilizar-se de meios de comunicação ou de publicação de qualquer natureza para divulgar ou induzir a discriminação contra pessoas com deficiência.

As denúncias de crimes devem ser feitas às autoridades competentes para que os agressores possam ser responsabilizados por seus atos. A pena poderá ser aumentada se a pessoa com deficiência estiver sob os cuidados do agressor. (Lei nº 13.146/2015)



# DIREITO À ACESSIBILIDADE

O direito à acessibilidade para pessoas com deficiência é um direito fundamental que garante igualdade de oportunidades e inclusão plena na sociedade. Envolve a remoção de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, assegurando a participação plena e autônoma da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida. (Lei nº 13.146/2015)



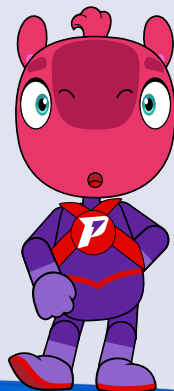
# DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

## CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

A pessoa com deficiência, maior de 18 (dezoito) anos, tem a Capacidade Civil preservada, mas poderá, exclusivamente na prática de atos negociais e patrimoniais, ser apoiada por pessoa de sua confiança ou por pessoa designada por um juiz de direito. Esse apoio poderá ocorrer de 2 (duas) formas: por meio da Curatela, quando há uma nomeação judicial de representação legal ou por meio da Tomada de Decisão Apoiada, quando a própria pessoa com deficiência, escolhe pelo menos duas pessoas de sua confiança para auxiliá-la.

Não é necessária a curatela para a concessão do BPC/LOAS.

(Lei nº 13.146/2015 , Lei nº 8.213/1991 e Código Civil)





# DIREITO A CIDADANIA E DIGNIDADE

O direito à cidadania e à dignidade humana é um direito de todos, e, portanto, é também um direito da pessoa com deficiência.

A lei prevê mecanismos de denúncia e punição de violações de direitos, garantia do direito ao voto e à participação na vida política e social, alistamento militar, entre outros.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 4.375/1964)



# IMPOSTOS

As pessoas com deficiência têm direito à isenção de impostos na compra de veículos zero quilômetros, são eles: Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

(Lei nº 8989/1995, Decr. Est. nº 45.490/2000, Lei Estadual nº16.498/201)

O contribuinte que for pessoa com deficiência ou que tenha dependente com essa condição poderá ter prioridade na restituição de Imposto de Renda, se informar essa condição à Receita Federal.

(Lei nº 13.146/2015 e Lei nº 92.580/1995)



Mãe Sagui,  
Paramigos  
Imparáveis

# DIREITO AO ACESSO A INFORMAÇÕES, COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA

A pessoa com deficiência tem o mesmo direito que as demais ao acesso à informação e comunicação. Para tanto poderá exigir acessibilidade digital, em sites e aplicativos, ou de comunicação, como por exemplo a presença de intérprete de Libras para um atendimento médico, tem também direito a tecnologias assistivas, se assim precisar.

Para que esse direito seja plenamente exercido, é necessário que sejam removidas barreiras que dificultam ou impedem o acesso. Além disso, é preciso que a Justiça seja acessível para que as pessoas com deficiência possam ter seus direitos garantidos.

(Lei nº 13.146/2015)



# ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## CONADE

O CONADE - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos.



## **CONSELHOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Os Conselhos Municipais e Estaduais de Defesa da Pessoa com Deficiência são instâncias de participação social que têm como objetivo principal promover ações, políticas e diretrizes para garantir os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência, atuando na formulação de políticas públicas, além de serem espaços de debate e discussão sobre questões relacionadas à deficiência.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público defende a cidadania das pessoas com deficiência e atua contra descasos e crimes cometidos contra a pessoa com deficiência.

Os integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, que desenvolvem trabalho na área entendem que a evolução da medicina e das tecnologias vem colaborando para o avanço constante no processo de inclusão desta parte da população na educação, no mercado de trabalho e em todas as demais esferas da vida em sociedade.

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

A Defensoria Pública é uma instituição que oferece orientação e assistência jurídica gratuita para pessoas que não têm condições de pagar por um advogado. Atua na defesa dos direitos das pessoas com deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade econômica.

## **DELEGACIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

As delegacias especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, também conhecidas como Delegacias da Pessoa com Deficiência (DPD), têm como objetivo oferecer um atendimento mais adequado e especializado às vítimas de crimes relacionados à violência, discriminação ou negligência contra pessoas com deficiência.

Caso não haja delegacia especializada em sua cidade é importante registrar a ocorrência e relatar a situação às autoridades. Eles podem encaminhar o caso para instâncias competentes ou adotar medidas iniciais de proteção.

## **SECRETARIAS MUNICIPAL E ESTADUAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

As Secretarias Municipais e Estaduais da Pessoa com Deficiência são órgãos governamentais responsáveis por desenvolver políticas públicas voltadas para a inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em nível municipal ou estadual.

A estrutura e as atribuições das secretarias podem variar de acordo com cada município ou estado, sendo importante verificar as especificidades locais para obter informações mais detalhadas sobre as ações desenvolvidas e os serviços disponíveis.

## **COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SÃO PAULO**

É formada por advogados atuam ativamente em ações referentes aos direitos das pessoas com deficiência na esfera administrativa e, quando necessária, judicial.

Apoio:



COMITÊ PARALÍMPICO  
BRASILEIRO





SÃO PAULO

#PARATODOSVEREM

